

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO MAR,
DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO**

Portaria n.º 179/2013

de 13 de maio

A delimitação da Reserva Ecológica Nacional (REN) para a área do município de Vouzela foi aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 119/95, de 2 de novembro, e alterada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 119/2003, de 13 de agosto, na área de intervenção do Plano de Pormenor da Zona Industrial de Monte Cavalu.

A Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro apresentou, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, republicado pelo Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de novembro, uma proposta de delimitação da REN para o município de Vouzela, enquadrada pela revisão do Plano Diretor Municipal do mesmo município.

A Comissão Nacional da Reserva Ecológica Nacional pronunciou-se favoravelmente sobre a delimitação proposta, nos termos do disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de março, aplicável por via do aludido n.º 2 do artigo 41.º, sendo que o respetivo parecer se encontra consubstanciado na ata da reunião daquela Comissão, realizada em 28 de junho de 2012, subscrita pelos representantes que a compõem.

Sobre a referida delimitação foi ouvida a Câmara Municipal de Vouzela.

Assim,

Considerando o disposto no n.º 2 do artigo 41.º, do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, republicado pelo Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de novembro, e no

n.º 3 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 81/2012, de 3 de outubro.

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Ambiente e do Ordenamento do Território, no uso das competências delegadas pela Ministra da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território, previstas na subalínea vi) da alínea c) do n.º 8 do Despacho n.º 4704/2013, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 66, de 4 de abril, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

É aprovada a delimitação da Reserva Ecológica Nacional do município de Vouzela, com as áreas a incluir e a excluir identificadas na planta e no quadro anexo à presente portaria, que dela fazem parte integrante.

Artigo 2.º

Consulta

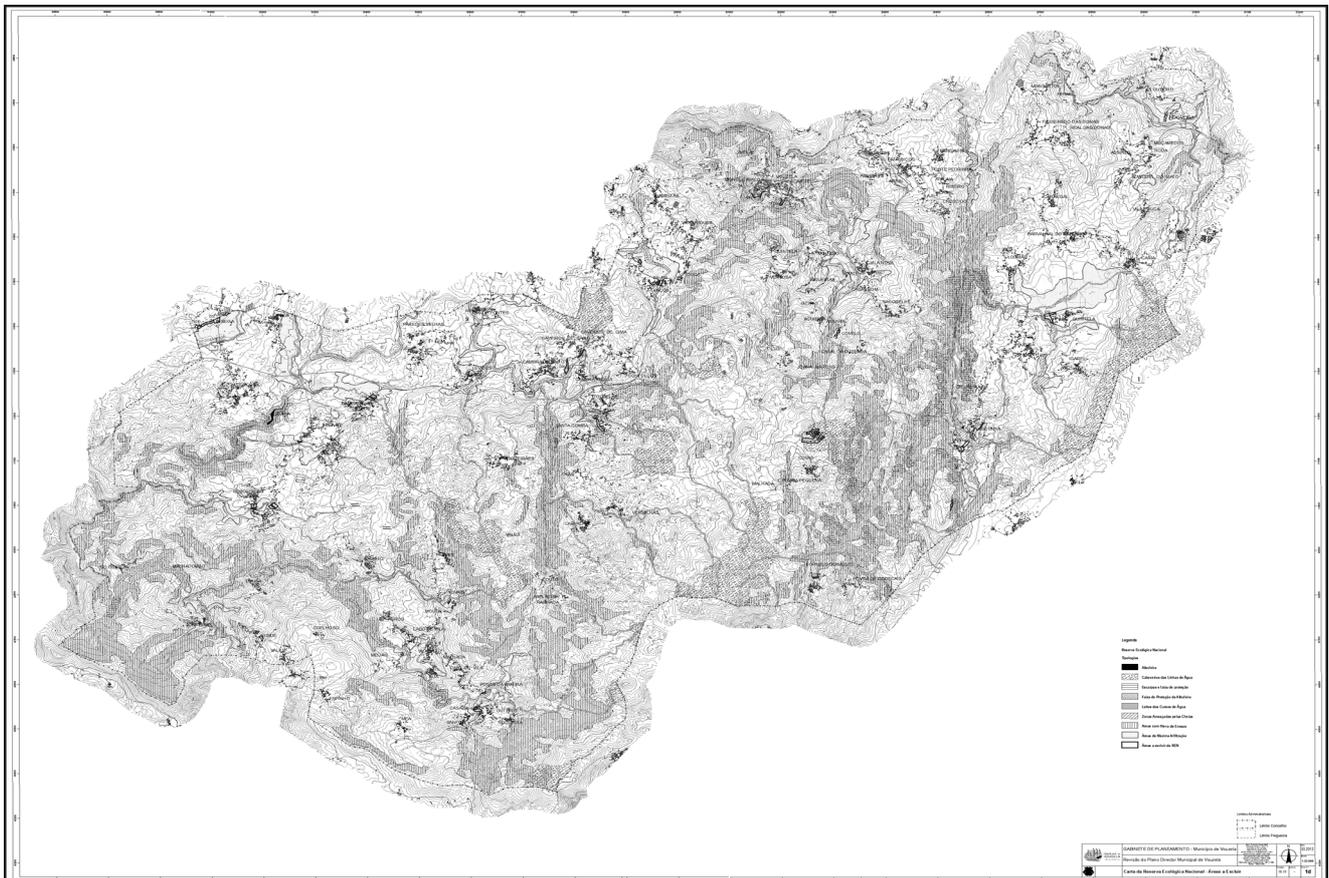
A referida planta e a memória descritiva do presente processo podem ser consultados na Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDR do Centro), bem como na Direção-Geral do Território (DGT).

Artigo 3.º

Produção de efeitos

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação em Diário da República.

O Secretário de Estado do Ambiente e do Ordenamento do Território, *Paulo Guilherme da Silva Lemos*, em 16 de abril de 2013.



QUADRO ANEXO

Delimitação da Reserva Ecológica Nacional do município de Vouzela

PROPOSTA DE EXCLUSÃO

ÁREAS A EXCLUIR (nº de ordem)	ÁREAS DA REN AFETADAS	FIM A QUE SE DESTINA	SÍNTESE DA FUNDAMENTAÇÃO
C01	Áreas com Riscos de Erosão	Área Social	A exclusão localiza-se em Vouzela, sede de concelho, em área efetivamente já comprometida com edificações legalmente construídas, licenciadas ou autorizadas dentro dos perímetros urbanos em vigor, como tal delimitados no PDM.
C02	Áreas de Máxima Infiltração	Habitação	A exclusão localiza-se no lugar da Seixa, freguesia de Campia, junto a um pequeno parque industrial, em área efetivamente já comprometida com edificações legalmente construídas, licenciadas ou autorizadas dentro dos perímetros urbanos em vigor, como tal delimitados no PDM.
C03	Áreas de Máxima Infiltração	Indústria	Área contígua ao perímetro urbano existente, na qual se verifica a presença de pré-existências. A sua exclusão permite a conformação e nucleação do perímetro urbano existente bem como a criação de uma área de expansão para atividade industrial existente.
C04	Áreas de Máxima Infiltração	Habitação	A exclusão localiza-se no lugar de Fiais, freguesia de Campia, em área efetivamente já comprometida com edificações legalmente construídas, licenciadas ou autorizadas dentro dos perímetros urbanos em vigor, como tal delimitados no PDM.
C05	Áreas de Máxima Infiltração	Habitação	A exclusão localiza-se no lugar de Pês-de-Pontes, freguesia de Cambra, em área efetivamente já comprometida com edificações legalmente construídas, licenciadas ou autorizadas dentro dos perímetros urbanos em vigor, como tal delimitados no PDM.
C06	Áreas de Máxima Infiltração	Equipamentos e Habitação	Área localizada na freguesia de Cambra, contígua ao perímetro urbano existente, verificando-se a existência de construções legalmente construídas, licenciadas ou autorizadas, tais como a extensão de saúde ou casa de habitação. A sua exclusão permite a conformação do perímetro urbano. Salienta-se que esta área, atualmente, não se encontra inserida na REN em vigor.
C07	Áreas de Máxima Infiltração	Habitação	A exclusão localiza-se no lugar e freguesia de Paços de Vilharigues, em área efetivamente já comprometida com edificações legalmente construídas, licenciadas ou autorizadas.
C08	Áreas de Máxima Infiltração	Habitação	A exclusão localiza-se no lugar e freguesia de Paços de Vilharigues, em área efetivamente já comprometida com edificações legalmente construídas, licenciadas ou autorizadas dentro dos perímetros urbanos em vigor, como tal delimitados no PDM.
C09	Áreas de Máxima Infiltração	Habitação	A exclusão localiza-se no lugar de Vila Nova, freguesia de Ventosa, em área efetivamente já comprometida com edificações legalmente construídas, licenciadas ou autorizadas dentro dos perímetros urbanos em vigor, como tal delimitados no PDM.
C10	Áreas de Máxima Infiltração	Habitação	A exclusão localiza-se no lugar de Quintela, freguesia de Queirã, em área efetivamente já comprometida com edificações legalmente construídas, licenciadas ou autorizadas dentro dos perímetros urbanos em vigor, como tal delimitados no PDM.
C11	Áreas de Máxima Infiltração	Habitação	A exclusão localiza-se no lugar de Cambarinho, freguesia de Campia, em área efetivamente já comprometida com edificações legalmente construídas, licenciadas ou autorizadas dentro dos perímetros urbanos em vigor, como tal delimitados no PDM.
C12	Áreas de Máxima Infiltração	Habitação	A exclusão localiza-se no lugar e freguesia de Campia, em área efetivamente já comprometida com edificações legalmente construídas, licenciadas ou autorizadas.
C13	Áreas de Máxima Infiltração	Habitação	A exclusão localiza-se nos lugares de Tourelhe e Corujeira, freguesia de Cambra, em área efetivamente já comprometida com edificações legalmente construídas, licenciadas ou autorizadas dentro dos perímetros urbanos em vigor, como tal delimitados no PDM.
C14	Áreas de Máxima Infiltração	Habitação	A exclusão localiza-se no lugar de Vasconha, freguesia de Queirã, em área efetivamente já comprometida com edificações legalmente construídas, licenciadas ou autorizadas dentro dos perímetros urbanos em vigor, como tal delimitados no PDM.

ÁREAS A EXCLUIR (n.º de ordem)	ÁREAS DA REN AFETADAS	FIM A QUE SE DESTINA	SÍNTESE DA FUNDAMENTAÇÃO
C15	Áreas de Máxima Infiltração	Habitação	A exclusão localiza-se no lugar de Rebordinho, freguesia de Campia, em área efetivamente já comprometida com edificações legalmente construídas, licenciadas ou autorizadas dentro dos perímetros urbanos em vigor, como tal delimitados no PDM.
C16	Áreas de Máxima Infiltração	Habitação	Área localizada na freguesia de Cambra, contígua ao perímetro urbano existente, verificando-se a existência de construções legalmente construídas, licenciadas ou autorizadas, tais como a extensão de saúde ou casa de habitação. A sua exclusão permite a conformação do perímetro urbano. Salienta-se que esta área, atualmente, não se encontra inserida na REN em vigor.
C17	Escarpas e faixa de proteção	Indústria	A área a excluir está englobada no Plano de Pormenor da Zona Industrial de Queirã, ratificado através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 139/2006, de 25 de outubro, publicado no Diário da República, 1.ª Série, n.º 206.
C18	Áreas de Máxima Infiltração	Habitação	A exclusão localiza-se no lugar de Ponte da Ribeira, freguesia de Alcofra, em área efetivamente já comprometida com edificações legalmente construídas, licenciadas ou autorizadas dentro dos perímetros urbanos em vigor, como tal delimitados no PDM.
C19	Áreas com Riscos de Erosão	Habitação	A exclusão localiza-se no lugar e freguesia de Fornelo do Monte, em área efetivamente já comprometida com edificações legalmente construídas, licenciadas ou autorizadas dentro dos perímetros urbanos em vigor, como tal delimitados no PDM.
C20	Cabeceiras de Linhas de Água	Habitação	A exclusão localiza-se no lugar de Adsamo, freguesia de Ventosa, em área efetivamente já comprometida com edificações legalmente construídas, licenciadas ou autorizadas dentro dos perímetros urbanos em vigor, como tal delimitados no PDM.
E01	Áreas de Máxima Infiltração	Equipamentos	A proposta de exclusão da REN visa a satisfação de carências existentes em termos de equipamentos (Santa Casa da Misericórdia de Vouzela) correspondendo às áreas livres existentes dentro dos perímetros urbanos em vigor, como tal delimitados no PDM, sendo fundamentais para garantir a conformidade da sua delimitação.
E02	Áreas de Máxima Infiltração	Equipamentos e Habitação	A proposta de exclusão da REN visa a satisfação de carências existentes em termos de habitação e equipamentos (Centro de Saúde de Vouzela) correspondendo às áreas livres existentes dentro dos perímetros urbanos em vigor, como tal delimitados no PDM, sendo fundamentais para garantir a conformidade da sua delimitação.
E03	Áreas de Máxima Infiltração	Habitação	A proposta de exclusão da REN visa a satisfação de carências existentes em termos de habitação atividades económicas, equipamentos e infraestruturas, apoiado em arruamento infraestruturado, correspondendo às áreas livres existentes dentro dos perímetros urbanos em vigor, como tal delimitados no PDM, sendo fundamentais para garantir a conformidade da sua delimitação.
E04	Áreas de Máxima Infiltração	Habitação	A proposta de exclusão da REN visa a satisfação de carências existentes em termos de habitação correspondendo às áreas livres existentes dentro dos perímetros urbanos em vigor, como tal delimitados no PDM, sendo fundamentais para garantir a conformidade da sua delimitação. Verifica-se na proposta forte redução do perímetro urbano de Pés-de-Pontes.
E05	Áreas de Máxima Infiltração	Habitação	A proposta de exclusão da REN visa a satisfação de carências existentes em termos de habitação atividades económicas, equipamentos e infraestruturas, apoiado em arruamento infraestruturado, correspondendo às áreas livres existentes dentro dos perímetros urbanos em vigor, como tal delimitados no PDM, sendo fundamentais para garantir a conformidade da sua delimitação.
E06	Áreas de Máxima Infiltração	Habitação	A proposta de exclusão da REN visa a satisfação de carências existentes em termos de habitação em complemento com a mancha C08, encontrando-se dentro do perímetro urbano em vigor, servida por arruamento infraestruturado.
E07	Áreas de Máxima Infiltração	Habitação	A proposta de exclusão da REN visa a satisfação de carências existentes em termos de habitação em complemento com a mancha C11, encontrando-se dentro do perímetro urbano em vigor, servida por arruamento infraestruturado.

ÁREAS A EXCLUIR (n.º de ordem)	ÁREAS DA REN AFETADAS	FIM A QUE SE DESTINA	SÍNTESE DA FUNDAMENTAÇÃO
E08	Áreas de Máxima Infiltração	Habitação	A proposta de exclusão da REN visa a satisfação de carências existentes em termos de habitação, apoiado em arruamento infraestruturado, correspondendo às áreas livres existentes dentro dos perímetros urbanos em vigor, como tal delimitados no PDM, sendo fundamentais para garantir a conformidade da sua delimitação. Verifica-se na proposta redução do perímetro urbano em vigor.
E09	Áreas de Máxima Infiltração	Habitação	A proposta de exclusão da REN visa a satisfação de carências existentes em termos de habitação em complemento com a mancha E10, encontrando-se dentro do perímetro urbano em vigor, servida por arruamento infraestruturado.
E10	Áreas de Máxima Infiltração	Habitação	A proposta de exclusão da REN visa a satisfação de carências existentes em termos de habitação em complemento com a mancha E09, encontrando-se dentro do perímetro urbano em vigor, servida por arruamento infraestruturado.
E11	Áreas de Máxima Infiltração	Habitação	A proposta de exclusão da REN visa a satisfação de carências existentes em termos de habitação em complemento com a mancha C15, encontrando-se dentro do perímetro urbano em vigor, servida por arruamento infraestruturado.
E12	Áreas de Máxima Infiltração	Habitação	A proposta de exclusão da REN visa a satisfação de carências existentes em termos de habitação em complemento com a mancha C16, encontrando-se dentro do perímetro urbano em vigor, servida por arruamento infraestruturado. Verifica-se na proposta uma redução do perímetro em vigor.
E13	Áreas de Máxima Infiltração	Habitação	A área a excluir localiza-se no lugar da Rua, freguesia de Alcofra, visando a satisfação de carências existentes em termos de habitação, correspondendo às áreas livres existentes dentro do perímetro urbano em vigor (que é reduzido na proposta), como tal delimitado no PDM, sendo fundamental para garantir a conformidade da sua delimitação.
E14	Áreas de Máxima Infiltração	Habitação	A proposta de exclusão da REN visa a satisfação de carências existentes em termos de habitação em complemento com a mancha E15, encontrando-se dentro do perímetro urbano em vigor, servida por arruamento infraestruturado.
E15	Áreas de Máxima Infiltração	Habitação	A proposta de exclusão da REN visa a satisfação de carências existentes em termos de habitação, em complemento com a mancha E14, servida por arruamento infraestruturado.

Portaria n.º 180/2013

de 13 de maio

A delimitação da Reserva Ecológica Nacional (REN) para a área do município de Penela foi aprovada pela Portaria n.º 183/93, de 17 de fevereiro.

A Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro apresentou, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, republicado pelo Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de novembro, uma proposta de delimitação da REN para o município de Penela, enquadrada pela revisão do Plano Diretor Municipal do mesmo município.

A Comissão Nacional da Reserva Ecológica Nacional pronunciou-se favoravelmente sobre a delimitação proposta, nos termos do disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de março, aplicável por via do

aludido n.º 2 do artigo 41.º, sendo que o respetivo parecer se encontra consubstanciado nas atas das reuniões daquela Comissão, realizadas em 21 de março, 31 de julho e 15 de novembro, de 2012, subscritas pelos representantes que a compõem.

Sobre a referida delimitação foi ouvida a Câmara Municipal de Penela.

Assim,

Considerando o disposto no n.º 2 do artigo 41.º, do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, republicado pelo Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de novembro, e no n.º 3 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 81/2012, de 3 de outubro.

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Ambiente e do Ordenamento do Território, no uso das competências delegadas pela Ministra da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território, previstas na subalínea vi) da alínea c) do n.º 8 do Despacho n.º 4704/2013,